



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.440, de 15 de julho de 1.991.

C Ó P I A

"Dispõe sobre reajuste de TARIFAS DE TÁXIS e, dá outras providências".

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais e, considerando o constante no Processo Protocolado sob o nº 3.488/91;

D E C R E T A :

Artigo 1º - As tarifas para o serviço de transporte de passageiros, por meio de táxi, ficam revalorizadas a partir de 00:00 (zero) hora do dia 17 de julho de 1.991, de acordo com as disposições deste Decreto a saber:

<u>UNIDADE TAXIMÉTRICA</u>	<u>Cr\$. 210,00</u>
BANDEIRADA	Cr\$. 378,00
BANDEIRA I.....	Cr\$. 210,00
BANDEIRA II.....	Cr\$. 315,00
HORA PARADA.....	Cr\$. 1.260,00

Artigo 2º - As tarifas a que alude o Artigo anterior, devem ser convertidas em "UNIDADE TAXIMÉTRICA", nos termos do Decreto nº 3.149, de 21 de agosto de 1.989.

§ 1º - Cada motorista deverá portar, obrigatoriamente, 02 (duas) TABELAS DE PREÇOS convertidas em "UNIDADES TAXIMÉTRICAS", sendo afixadas no vidro lateral traseiro do veículo, para informação do passageiro no ato da cobrança.

continua.....



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.440/91 - Fls.02.

CÓPIA

§ 2º - Nos dias úteis, no período compreendido entre 18:00 horas e 06:00 horas do dia imediato, deverão ser cobradas tarifas pela BANDEIRA II.

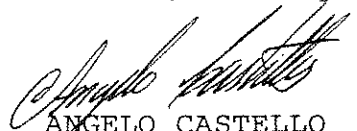
§ 3º - Das 18:00 horas do sábado às 06:00 horas de segunda-feira, bem como nos feriados, deverão ser cobradas Tarifas pela BANDEIRA II, e sempre quando houver aumento de combustíveis em vigor até a expedição de nova Tabela.

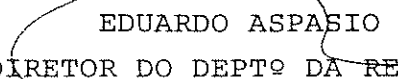
Artigo 3º - O Departamento da Receita - Divisão de Tributos Mobiliários é autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Artigo 4º - Continuam em vigor e inalterados os demais Atos e Legislação que regulamentam a Matéria.

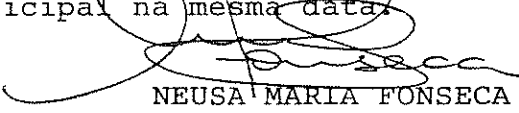
Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de julho de 1.991.


ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL


EDUARDO ASPASIO
DIRETOR DO DEPTº DA RECEITA

Registrado no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

Continua....



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

TABELA DE COBRANÇA

TÁXI CONVENCIONAL

DECRETO Nº 3.440, de 15 de julho de 1.991.

OBS: - ESTA TABELA ENTRARÁ EM VIGOR ÀS 00:00 HS DO DIA 17/JULHO/1.991.

ARTIGO 2º - As tarifas a que alude o artigo anterior, devem ser convertidas em UNIDADES TAXIMÉTRICA, nos termos do DECRETO Nº 3.149, de 21/8/1.989.

§ 2º - Nos dias úteis, no período compreendido entre 18:00 hs e 06:00 hs do dia imediato, deverão ser cobradas tarifas pela BANDEIRA II.

§ 3º - Das 18:00 hs do sábado às 06:00 hs de segunda-feira, bem como nos feriados, deverão ser cobradas tarifas pela BANDEIRA II, e sempre quando houver aumento de combustíveis em vigor até a expedição de nova TABELA.

TABELA TAXIMÉTRICA	VALOR	Cr\$. 210,00
BANDEIRADA	Cr\$. 378,00	
BANDEIRA I	Cr\$. 210,00	
BANDEIRA II	Cr\$. 315,00	
HORA PARADA.....	Cr\$. 1.260,00	

NOME DO MOTORISTA: _____

VEÍCULO PLACA: _____

No Taxi	A Pagar	No Taxi	A Pagar	No Taxi	A Pagar	No Taxi	A Pagar	No Taxi	A Pagar
8	378,00	7.6	1.596,00	13.4	2.814,00	19.2	4.032,00	25.0	5.250,00
0	420,00	7.8	1.638,00	13.6	2.856,00	19.4	4.074,00	25.2	5.292,00
2	462,00	8.0	1.680,00	13.8	2.898,00	19.6	4.116,00	25.4	5.334,00
4	504,00	8.2	1.722,00	14.0	2.940,00	19.8	4.158,00	25.6	5.376,00
6	546,00	8.4	1.764,00	14.2	2.982,00	20.0	4.200,00	25.8	5.418,00
8	588,00	8.6	1.806,00	14.4	3.024,00	20.2	4.242,00	26.0	5.460,00
0	630,00	8.8	1.848,00	14.6	3.066,00	20.4	4.284,00	26.2	5.502,00
2	672,00	9.0	1.890,00	14.8	3.108,00	20.6	4.326,00	26.4	5.544,00
4	714,00	9.2	1.932,00	15.0	3.150,00	20.8	4.368,00	26.6	5.586,00
6	756,00	9.4	1.974,00	15.2	3.192,00	21.0	4.410,00	26.8	5.628,00
8	798,00	9.6	2.016,00	15.4	3.234,00	21.2	4.452,00	27.0	5.670,00
0	840,00	9.8	2.058,00	15.6	3.276,00	21.4	4.494,00	27.2	5.712,00
2	882,00	10.0	2.100,00	15.8	3.318,00	21.6	4.536,00	27.4	5.754,00
4	924,00	10.2	2.142,00	16.0	3.360,00	21.8	4.578,00	27.6	5.796,00
6	966,00	10.4	2.184,00	16.2	3.402,00	22.0	4.620,00	27.8	5.838,00
8	1.008,00	10.6	2.226,00	16.4	3.444,00	22.2	4.662,00	28.0	5.880,00
0	1.050,00	10.8	2.268,00	16.6	3.486,00	22.4	4.704,00	28.2	5.922,00
2	1.092,00	11.0	2.310,00	16.8	3.528,00	22.6	4.746,00	28.4	5.964,00
4	1.134,00	11.2	2.352,00	17.0	3.570,00	22.8	4.788,00	28.6	6.006,00
6	1.176,00	11.4	2.394,00	17.2	3.612,00	23.0	4.830,00	28.8	6.048,00
8	1.218,00	11.6	2.436,00	17.4	3.654,00	23.2	4.872,00	29.0	6.090,00
0	1.260,00	11.8	2.478,00	17.6	3.696,00	23.4	4.914,00	29.2	6.132,00
2	1.302,00	12.0	2.520,00	17.8	3.738,00	23.6	4.956,00	29.4	6.174,00
4	1.344,00	12.2	2.562,00	18.0	3.780,00	23.8	4.998,00	29.6	6.216,00
6	1.386,00	12.4	2.604,00	18.2	3.822,00	24.0	5.040,00	29.8	6.258,00
8	1.428,00	12.6	2.646,00	18.4	3.864,00	24.2	5.082,00	30.0	6.300,00
0	1.470,00	12.8	2.688,00	18.6	3.906,00	24.4	5.124,00	30.2	6.342,00
2	1.512,00	13.0	2.730,00	18.8	3.948,00	24.6	5.166,00	30.4	6.384,00
4	1.554,00	13.2	2.772,00	19.0	3.990,00	24.8	5.208,00	30.6	6.426,00